

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COMPLEMENTAR

que entre si fazem, de um lado, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, doravante denominada Empresa, e, de outro, o Sindicato dos Administradores do Estado do Rio de Janeiro, o Sindicato dos Economistas do Estado do Rio de Janeiro, o Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro, o Sindicato das Secretárias do Estado do Rio de Janeiro, e o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica do Rio de Janeiro e Região, doravante denominados Sindicatos, com a participação da Associação dos Empregados da Eletrobrás, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NÍVEL SALARIAL – A Empresa concederá aos seus empregados progressão de um nível salarial, no mês de julho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS - Considerar-se-á a razão de 1% do salário por ano de serviço, limitado a 35%, incidente sobre o salário do empregado.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADICIONAL DE PENOSIDADE - Nos termos da legislação vigente, a Empresa concederá o valor correspondente a 10% do salário, para o empregado que trabalhe em regime de turno em escala de revezamento.

CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - A Empresa concederá este adicional, conforme disposto no Enunciado 228 do TST ou outra disposição de mesma natureza que o substituir, adotando-se como base de cálculo o piso salarial (Tabela Salário-Base + ADL-1971).

CLÁUSULA QUINTA – HORAS-EXTRAS – Serão calculadas na base de 1,5 vezes o valor da hora normal de trabalho, quando realizadas entre 05:00h e 22:00h; de 1,6 vezes esse valor, quando realizadas entre 22:00h e 05:00h; e de duas vezes esse valor, quando realizadas aos sábados, domingos, feriados e dias de dispensa coletiva do comparecimento ao trabalho.

Parágrafo Primeiro - As horas-extras serão pagas de acordo com o valor do salário-hora correspondente ao mês do seu efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo – A Empresa se compromete a indenizar, em uma única parcela, todo empregado atingido pela interrupção de horas-extras habitualmente prestadas, no prazo de 60 dias contados a partir do respectivo pedido de supressão das mesmas, com a anuência da chefia da unidade de lotação do empregado.

CLÁUSULA SEXTA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS – Será de valor igual a uma remuneração mensal do empregado, até ao limite de duas vezes o piso salarial praticado (Tabela de Salário-Base + ADL-1971), mais 40% da diferença entre o referido limite e a remuneração, quando esta for superior àquele.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADIANTAMENTO DE 50% DO 13º SALÁRIO, quando do início das férias do empregado ou, no mês de fevereiro, para aqueles que, até então, não tenham solicitado essas férias, efetuando-se em julho, também, o pagamento de eventuais diferenças entre o valor da antecipação anteriormente paga e a remuneração do mês, decorrente de alteração salarial do empregado.

CLÁUSULA OITAVA – ADIANTAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS – Será concedido conforme a legislação vigente, salvo manifestação formal, em contrário, do empregado.

CLÁUSULA NONA – GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO - Será concedida, porém não cumulativa com a Gratificação de Função, eventualmente já recebida, ao substituto formal de titular de função gratificada de chefia e secretária, correspondente à gratificação de função do titular, concedida somente a partir do 5º (quinto) dia útil consecutivo, no valor vigente no mês de pagamento, decorrente exclusivamente de férias, licença de qualquer natureza, viagens a serviço, treinamento, abonos legais e inexistência de titular quando o substituto for formalmente designado.

CLÁUSULA DEZ – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA – Será concedido o valor correspondente à diferença entre a remuneração normal e o valor recebido da Previdência Social pelo empregado afastado.

Parágrafo Único – Nos casos em que o empregado estiver em gozo do benefício que trata esta cláusula e a Previdência determine a aposentadoria do empregado retroativamente, este deverá reembolsar à Empresa os valores recebidos a título de auxílio doença desde a data que lhe foi conferida a aposentadoria até o último recebimento deste benefício.

CLÁUSULA ONZE – ANTECIPAÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - A Empresa antecipará o Salário-Educação nos meses de março e agosto com base em estimativa do valor a receber pelo empregado, efetuando-se os ajustes cabíveis nas datas de recebimento regular desse benefício, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - PAGAMENTO MENSAL ÚNICO DE SALÁRIOS – A Empresa fará o pagamento dos salários, até o primeiro dia útil do mês seguinte ao de sua competência.

CLÁUSULA TREZE – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - a Empresa apresentará aos sindicatos, seu Plano de Metas, bem como os critérios de aferição do grau de cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUATORZE – SALÁRIO / REMUNERAÇÃO - para efeito do estabelecido nas cláusulas deste Acordo, o salário do empregado é constituído pelo Salário-Base mais o Adicional do Decreto-Lei n.º 1971 ou o Adicional do ACT-1988 e a remuneração pelo salário mais os Adicionais de carácter permanente e a Gratificação de Função.

CLÁUSULA QUINZE – APLICABILIDADE DAS CLÁUSULAS - o disposto nas cláusulas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 22 somente é aplicável ao empregado com contrato individual de trabalho em vigor em 30.11.96.

CLÁUSULA DEZESSEIS – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - A Empresa fornecerá tíquetes aos seus empregados, conforme os seguintes critérios:

- a) 22 (vinte e dois) tíquetes por mês;
- b) 01 (um) tíquete complementar diário e não cumulativo, unicamente nos casos de serviço extraordinário remunerado, ou serviço realizado sob o sistema de compensação de horas-extras trabalhadas, realizado no início ou no término da jornada de trabalho, quando:
 - b1) o serviço extraordinário for realizado no mínimo durante 2 horas, em dia útil, dentro do regime de horário flexível;
 - b2) o serviço extraordinário for realizado no mínimo durante 2 horas, para os empregados que trabalham em regime de turno ou em regime de turno em escala de revezamento;
 - b3) o serviço extraordinário for realizado no mínimo durante 4 horas aos sábados, domingos e feriados, para os empregados que não tenham sua jornada normal de trabalho nesses dias.
- c) 02 (dois) tíquetes complementares e não cumulativos, unicamente nos casos de serviço extraordinário remunerado, ou serviço realizado sob o sistema de compensação de horas-extras trabalhadas, realizado no início ou no término da jornada de trabalho, quando o serviço for realizado no mínimo durante 9 horas e 30 minutos aos sábados, domingos e feriados, para os empregados que não tenham sua jornada normal de trabalho nesses dias.

CLÁUSULA DEZESSETE – AUXÍLIO-CRECHE - As despesas com assistência pré-escolar de regime parcial ou total, correspondente ao reembolso de 100% do valor teto mensal estabelecido para esse tipo de despesa, a ser reembolsada na Folha de Pagamento do mês para os recibos que tiverem registro de entrada até 15 dias úteis daquele mês.

Parágrafo Único - O Auxílio-Creche será limitado ao término do ano letivo em que o dependente completar sete anos.

CLÁUSULA DEZOITO - AUXÍLIO EDUCAÇÃO – a Empresa concederá o reembolso parcial (90%) das mensalidades de cursos de nível superior, para os empregados enquadrados em cargos de nível médio e que não possuam diploma em qualquer curso de terceiro grau, até o limite de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), cujos critérios e procedimentos estão aprovados pela Resolução da Diretoria Executiva da Eletrobrás nº 203/2002, de 25 de abril de 2002.

CLÁUSULA DEZENOVE – PROGRAMA PSICOPEDAGÓGICO - Para filho de empregado portador de deficiência física ou mental, a Empresa fará o reembolso de 100% do valor teto mensal estabelecido para as despesas com ensino pedagógico.

Parágrafo Único - Cobertura de atividades extra-curriculares com base em plano de tratamento médico previamente aprovado pela Empresa, limitado ao valor teto estabelecido para este tipo de despesa.

CLÁUSULA VINTE – VALE-TRANSPORTE - Na forma da legislação vigente, arcando o empregado com a parcela de 6% (seis por cento) incidente sobre seu salário e proporcional ao número de vales recebidos, e nas seguintes condições:

Parágrafo 1º - A Empresa, quando solicitada, fornecerá vales transporte no valor diário de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), sem que haja necessidade de especificação dos meios de transporte utilizados pelo empregado.

Parágrafo 2º - Para os empregados residentes fora dos municípios onde estão situadas as instalações da Empresa, e que não estejam atendidos pelo disposto no Parágrafo anterior, a concessão estará condicionada:

- a) a avaliação pela Empresa, das informações fornecidas e da comprovação pelos empregados quanto ao meio de transporte utilizado;
- b) ao máximo de 3 (três) passagens por deslocamento (residência/trabalho ou vice-versa), sendo que, obrigatoriamente, 1 (uma) no valor correspondente ao transporte comum público urbano do município onde estão situadas as instalações da Empresa e 1 (uma) no valor correspondente ao transporte comum público urbano do município de residência do empregado e 1 (uma) referente ao transporte intermunicipal que deverá ser comprovada, mediante a apresentação do bilhete de passagem ao Departamento de Recursos Humanos – DAH.

Parágrafo 3º - A Empresa concederá ao empregado vales complementares quando este realizar serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA VINTE E UM – CESTA NATALINA - A Empresa concederá aos empregados na ocasião do pagamento da última parcela do 13 ° salário, uma cartela com 22 (vinte e dois) tíquetes com mesmo valor de face praticado no mês.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – SEGURO DE VIDA EM GRUPO - Conforme os critérios e bases vigentes em 30.04.2003, adotando-se o valor do Salário Nominal Teto (Salário + Adicional por Tempo de Serviço) mensal que resultar da aplicação dos mesmos percentuais de reajuste de salários.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – ENSINO DE 1º , 2º E 3º GRAU - A Empresa buscará firmar acordos com estabelecimentos de ensino particular de 1º, 2º e 3º graus, visando que os referidos estabelecimentos concedam reduções no valor de suas mensalidades escolares para os dependentes dos empregados da Empresa.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS - Fica mantida a política definida no ACT complementar 1994/95, de avaliação dos benefícios estabelecidos nas cláusulas 16, 17 e 19, tendo como referência seus valores de 30.04.2003.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – ESTÁGIOS DE APRENDIZAGEM TÉCNICA AO EMPREGADO – a Empresa concederá estágios de aprendizagem técnica ao empregado, respeitados os interesses das partes e os instrumentos de gestão de RH para desenvolvimento profissional.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – CONVÊNIO SESI/SENAI – A Empresa se compromete a efetuar, após a assinatura do presente acordo, convênio com o SESI e com o SENAI com vistas a disponibilizar cursos, promovidos por aquelas entidades, para seus empregados, sem ônus para os mesmos, porém limitado ao valor correspondente ao que resultar da aplicação do percentual retido pela Empresa sobre a folha de pagamento, conforme convênio com as entidades.

CLÁUSULA VINTE E SETE – REEMBOLSO PARCIAL DE DESPESAS COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO EMPREGADO E DE SEUS DEPENDENTES - O reembolso será correspondente ao percentual de 90%, nos exatos termos do parágrafo primeiro, e de 75% nos demais casos para os empregados com contrato individual de trabalho em vigor em 30.11.96 e de 50% para os demais empregados, calculados com base no fator de até duas vezes, no que couber, a tabela da Associação Médica Brasileira - AMB e/ou da CIEFAS ou outra que vier a substituí-las, e de despesas hospitalares (diárias, taxas e aluguel), no mesmo percentual, com base no fator de até duas vezes a tabela da Associação dos Hospitais da Cidade do Rio de Janeiro - AHCRJ.

Parágrafo Primeiro – O reembolso de 90% será concedido somente para as despesas relativas a internação, quando decorrente de necessidade cirúrgica ou emergencial do empregado/dependente, incluídas as despesas com hospital, exames e honorários médicos vinculados diretamente à referida internação.

Parágrafo Segundo – No caso de falecimento de empregado efetivo da Empresa será concedido a assistência à saúde a seus dependentes até 180 (cento e oitenta) dias após a data do óbito do empregado.

CLÁUSULA VINTE E OITO – REEMBOLSO OU PAGAMENTO DE DESPESAS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO DO EMPREGADO - Será limitado ao valor integral da tabela praticada pela Empresa, inclusive de tratamento psicológico para readaptação ao serviço, de acordo com a Norma ENP-8.7 aprovada pela Resolução n.º 607/88, de 01.11.88, que incorpora e complementa as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – REEMBOLSO DE BOTAS ORTOPÉDICAS/APARELHOS ORTOPÉDICOS – O reembolso será de até dois pares por semestre, tipo infantil ou adulto, de uso do empregado ou de seus dependentes, excluídas as despesas com manutenção e conserto. No caso de aparelhos ortopédicos, a periodicidade de substituição deverá ser estipulada por laudo clínico e o valor de reembolso limitado ao valor teto estipulado pela Empresa, excluídas as despesas com manutenção e conserto.

CLÁUSULA TRINTA – REEMBOLSO DE ATÉ 96 SESSÕES PSICOTERAPÊUTICAS – Na forma da cláusula 27, para cada período de 12 meses, limitado em 3 anos, ou acima desse limite exclusivamente quando a necessidade for comprovada por avaliação anual através de perito indicado pela Empresa.

CLÁUSULA TRINTA E UM – REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL – Será realizado de acordo com as normas internas, em empregado que estiver se desligando da Empresa, caso ele não tenha realizado esses exames nos 120 dias anteriores à data de desligamento.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – CREDENCIAMENTOS E CONVÊNIOS – A Empresa manterá seu programa de ampliação de convênios na área de saúde, mantendo também o valor de até 2 vezes a tabela da AMB/CIEFAS ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo Primeiro - A Empresa se compromete a manter a sistemática de informação aos empregados sobre:

- a) rede credenciada;
- b) extrato de utilização da rede credenciada;
- c) tabela de reembolso dos procedimentos mais usuais.

Parágrafo Segundo – A Empresa divulgará os critérios necessários para o estabelecimento de credenciamento de profissionais da área de saúde. Os empregados poderão indicar profissionais/instituições para integrar a rede credenciada /conveniada, obedecendo aos critérios determinados, porém a indicação não significará a obrigatoriedade da Empresa em fazer o credenciamento.

Parágrafo Terceiro – A Empresa envidará esforços para estabelecer convênio com a Centrais Elétricas do Norte do Brasil – ELETRONORTE, com vistas a realização de perícias médicas e odontológicas de seus empregados com profissionais credenciados por aquela concessionária.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – MEDICINA PREVENTIVA – A Empresa, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Acordo, constituirá uma comissão de prevenção da saúde. A Empresa facultará a participação dentre outros membros na referida comissão, um por indicação da Associação dos Empregados da Eletrobrás, um por indicação da CIPA, um pelo SESMT e um profissional do serviço médico da Empresa, visando os seguintes objetivos:

- a) melhoria da qualidade do exame médico periódico;
- b) sugerir ações preventivas no tocante a saúde do empregado e de seus dependentes, inclusive junto as campanhas institucionais do Estado.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - PREVENÇÃO DE LER / DORT – a Empresa se compromete a implementar providências que visem prevenir e corrigir as situações e comportamentos que ocasionem Lesões por Esforços Repetitivos – LER / Distúrbios Ósteo-musculares Relacionados ao Trabalho – DORT.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – PRAZO DE PAGAMENTO DE REEMBOLSOS - A Empresa se compromete a manter em 7 dias úteis, o prazo para o pagamento dos reembolsos, previstos nas cláusulas 27 a 30 do presente Acordo, com exceção daqueles que, por sua própria natureza requerem avaliação médica, perícias e/ou averiguações complementares.

Parágrafo Único - o empregado deixará de fazer jus ao disposto nas cláusulas 27 a 30 caso não compareça, ou não conclua o exame médico periódico anual nos prazos determinados pela Empresa, e até que o faça.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS – FREQUÊNCIA - SISTEMA DE HORÁRIO FLEXÍVEL E ATUALIZAÇÃO - A Empresa manterá na vigência deste Acordo, sistema de horário flexível, implantado desde 1995, podendo efetuar alterações em seus procedimentos, julgados necessários para o aprimoramento do sistema, sendo essas acompanhadas pelos representantes dos empregados signatários deste Acordo.

CLÁUSULA TRINTA E SETE – ABONO DE AUSÊNCIAS AO SERVIÇO – Concessão de até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data do evento, comprovadamente ocorrido nos seguintes casos:

- a) falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependente declarado em sua Carteira de Trabalho;
- b) casamento do empregado;
- c) nascimento de filho;

- d) acompanhamento de internação e/ou tratamento de emergência do cônjuge, descendente ou ascendente, desde que comprovado por atestado médico.

Parágrafo Único - Caso o evento ocorra, comprovadamente, após o empregado ter cumprido sua jornada diária de trabalho, a data de início da contagem dos 5 (cinco) dias consecutivos será considerada no dia seguinte ao do evento.

CLÁUSULA TRINTA E OITO – RECURSO ADMINISTRATIVO – direito de interposição pelo empregado de reclamação ou recurso administrativo à Diretoria à qual se subordina, respeitada a linha hierárquica, relativo a medidas disciplinares, concessão de benefícios, descontos salariais, lotação e local de trabalho, revisão de provas de processo seletivo, descumprimento de ACT, contrato de trabalho ou regulamento de pessoal, ficando convencionado que:

- a) a Empresa deverá, no prazo de 30 dias a partir do recebimento da reclamação ou recurso, respeitada a linha hierárquica, comunicar ao empregado sua decisão e justificativa;
- b) decorrido o prazo de 30 dias, sem que haja comunicação da Empresa, o empregado poderá recorrer diretamente à chefia imediata daquela que recebeu a reclamação ou recurso.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE – AMAMENTAÇÃO – Redução em caráter excepcional de duas horas da jornada diária de trabalho da empregada que estiver amamentando, durante os 180 dias seguintes ao término da licença-maternidade, no horário estabelecido pela empregada e previamente informado à chefia imediata.

Parágrafo 1º - Caso a empregada tenha jornada diária de trabalho inferior a 07:30h, a redução será proporcional à sua jornada diária.

Parágrafo 2º - Fica facultada à empregada a opção por licença não remunerada de 180 dias após o término da licença-maternidade, em substituição à redução de jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARENTA – PROTEÇÃO A GESTANTE – Remanejamento de atividades e/ou local de trabalho, durante o período de gestação da empregada, na hipótese da mesma estar exposta ou submetida a condições perigosas.

CLÁUSULA QUARENTA E UM – LICENÇA A PAIS DE FILHO ADOTIVO – Concessão, em caráter excepcional, de licença remunerada, de 60 (sessenta) dias, para a empregada e 5 (cinco) dias para o empregado, no caso de adoção, nos termos da lei, de criança de até seis meses de idade, ficando ressalvado que, no caso de nova adoção em prazo inferior a 3 anos, a licença será sem remuneração e sujeita à prévia avaliação da Empresa.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS – CENTRO DE CONDICIONAMENTO FÍSICO – A Empresa envidará esforços para implementar um centro de condicionamento físico com o objetivo de dar suporte às orientações médicas e melhorar a saúde de seus empregados.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS – BALANÇO SOCIAL – A Empresa divulgará o Balanço Social, até 60 dias após a aprovação do seu Balanço Anual relativo ao exercício anterior como também promoverá a apresentação de seu Balanço Social, em reunião aberta a seus empregados e aos sindicatos signatários deste Acordo, até 30 (trinta) dias após da divulgação do mesmo.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO – CURSOS SOBRE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – A Empresa manterá o compromisso da promoção e custeio de cursos sobre previdência privada para todos os diretores e conselheiros eleitos e por ela indicados para os conselhos e diretoria da Fundação, a partir do mês subsequente à posse dos mesmos, conforme disposto na Resolução 473/89, de 25.07.89, assegurando ainda quatro vagas para indicados pela AEEL, APEL e Sindicatos signatários deste Acordo.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO - CIPA – implementação de medidas orçamentárias e administrativas que assegurem efetividade à CIPA, nos termos da legislação vigente, facultando a participação da representação dos empregados nas reuniões da Comissão, na qualidade de ouvinte.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS – PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS PARTICIPANTES – A Empresa manterá o compromisso de recomendar para que a diretoria da Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - Eletros promova prestação de informações verbais sobre o balanço e relatório anual da mesma e outras questões de interesse geral, quando solicitada pelos participantes ou suas representações.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE – QUADROS DE AVISO– A Empresa se compromete, na vigência deste Acordo a realizar a colocação de quadros de aviso nas entradas dos andares em que haja empregados da Eletrobrás.

Parágrafo único – o novo modelo de quadro de aviso será discutido entre a Empresa e as entidades que representam os empregados.

CLÁUSULA QUARENTA E OITO – ACESSO À INFORMAÇÃO – direito de acesso do empregado ao conjunto de dados e informações integrantes de sua Ficha de Registro, bem como dos assentamentos funcionais e avaliações de desempenho, desde que formalmente solicitados ao DAH.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE - DIVULGAÇÃO SISTEMÁTICA DE INFORMAÇÕES AOS EMPREGADOS – sobre as condições gerais de emprego e trabalho, abrangendo:

- a) descrição e hierarquia de cargos e possibilidades de formação e ascensão profissional;
- b) serviços de bem estar e atenção à saúde dos empregados e de higiene e segurança do trabalho, prevenção de acidentes e enfermidades profissionais, existentes na Empresa;
- c) sistemas de seguridade e assistência social existentes na Empresa;
- d) implantação de novas tecnologias de trabalho; e
- e) desenvolvimento empresarial e suas perspectivas institucionais, desde que sua divulgação não implique em prejuízo à Empresa.

CLÁUSULA CINQUENTA – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO – A realização de reuniões ordinárias de acompanhamento da execução deste Acordo Coletivo, na primeira quinzena dos meses de agosto, outubro, dezembro e fevereiro com datas e agendas previamente fixadas de comum acordo.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM – RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - EMPRESA / REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS – realização de reuniões com as entidades representativas dos empregados, no mínimo trimestrais, a partir de agosto de 2003, para, conforme calendário e pauta previamente estabelecidos, analisar e discutir sugestões de medidas que visem ao aprimoramento do seu ambiente organizacional.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS – FILIAÇÃO SINDICAL – A Empresa fornecerá as entidades sindicais, mensalmente, porém quando couber, relação nominal dos empregados admitidos no período como também dará suporte à circulação, nos meses de maio e novembro, de proposta de filiação sindical.

CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS - MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO/SINDICATOS – DESCONTO/REPASSE – desconto da contribuição mensal, em folha de pagamento, do empregado da Empresa associado a Sindicato e/ou à Associação dos Empregados da Eletrobrás, mediante solicitação da entidade e autorização do empregado, transferindo o valor arrecadado para a respectiva entidade, no prazo de 3 dias úteis contados a partir do desconto.

CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO – DELEGADOS SINDICAIS – A Empresa concederá aos delegados sindicais eleitos, um por entidade signatária deste Acordo e mais um para o sindicato majoritário, estabilidade durante a vigência deste Acordo. Os sindicatos deverão fornecer à Empresa os nomes dos delegados sindicais e os respectivos mandatos, que para efeito desta cláusula, terão a vigência máxima de dois anos.

CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO – com a assistência dos sindicatos, efetivadas em suas sedes sociais ou nas dependências da Empresa.

CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS – DIRIGENTES SINDICAIS – Ficam garantidos os critérios de liberação sem prejuízo de salário e adicionais inerentes ao cargo, de dirigentes dos sindicatos signatários, conforme as seguintes condições gerais:

- 1 - será liberado 1 (um) dirigente sindical por sindicato, desde que ele represente, no mínimo 50 (cinquenta) e, no máximo, 400 (quatrocentos) empregados;
- 2 - será liberado mais 1 (um) dirigente sindical para cada conjunto de até 800 (oitocentos) empregados representados pelos sindicatos, a partir do limite de (400) quatrocentos, até o total de 10 (dez) dirigentes;
- 3 - será liberado, também, 1 (um) dirigente por Federação, quando houver.

CLÁUSULA CINQUENTA E SETE – DIRIGENTES DA AEEL – Os dirigentes da Associação dos Empregados da Eletrobrás – AEEL terão liberação de até 12 horas semanais para tratar de assuntos no âmbito de sua representação, sem prejuízo de sua remuneração, direitos e vantagens assegurados aos demais empregados da Empresa.

Parágrafo Único – Fica assegurado, da mesma forma do caput, a liberação por tempo integral de um dirigente da AEEL, mediante prévia e formal comunicação à Empresa.

CLÁUSULA CINQUENTA E OITO – MULTA – pelo descumprimento das obrigações constantes do presente Acordo, fica estipulada multa no valor correspondente a 5% do piso salarial da Empresa, por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE – JUÍZO COMPETENTE – a Justiça do Trabalho será competente para dirimir quaisquer divergências surgidas da aplicação do presente Acordo.

CLÁUSULA SESSENTA - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA – Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da Empresa pertencentes às categorias profissionais representadas pelos Sindicatos signatários em suas respectivas bases territoriais e terá vigência de 12 meses, iniciando-se em 01 de maio de 2003 e encerrando-se em 30 de abril de 2004.

Rio de Janeiro, de de 2003

LUIZ PINGUELLI ROSA
Presidente

Sindicato dos Administradores /RJ

ROBERTO GARCIA SALMERON
Diretor de Administração

Sindicato dos Economistas /RJ

Sindicato dos EngenheiroS /RJ

Sindicato das Secretárias e
Secretários /RJ

Sindicato dos Trabalhadores nas
Empresas de Energia Elétrica do
Rio de Janeiro e Região

Associação dos Empregados da
Eletrobrás